



## EDITAL Nº 006/2024-PMU

### ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA CONCORRER A BOLSAS DE ESTUDOS DE MESTRADO CONCEDIDAS PELA CAPES PELO PROGRAMA DEMANDA SOCIAL

#### CERTIDÃO

Certifico que o presente edital foi publicado no site <http://www.pmu.uem.br> no dia 02/04/2024.

O Prof. Dr. Paulo Egídio Lückman, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Música da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais,

Secretária

Considerando a Portaria no. 76/2010-CAPES;  
Considerando a Portaria no. 133/2023-CAPES;  
Considerando a Portaria Conjunta no. 1/2010 – CNPq/CAPES;  
Considerando o Ofício Circular 7/2011/DPB/CAPES;  
Considerando a Portaria no. 007/2010-PPG/UEM;

#### TORNA PÚBLICA

a abertura de inscrições de discentes do PMU para concorrer a bolsas de estudos de mestrado concedidas pela CAPES pelo programa Demanda Social conforme o seguinte:

**Artigo 1º** – Ficarão abertas, de 03 a 07 de Abril de 2024, as inscrições de discentes do PMU para concorrer a bolsas de estudos de Mestrado concedidas pela CAPES pelo seu Programa de Demanda Social.

§1º – poderão se inscrever os discentes regularmente matriculados no programa na data deste edital.

§2º – serão ofertadas por meio deste edital uma estimativa de quatro bolsas de mestrado, para implantação a partir de abril de 2024.

§3º – as bolsas referentes a este edital serão concedidas por um período de doze meses, após o qual novo edital de concorrência será aberto;

§4º – o discente contemplado por bolsa que defender sua dissertação antes do término da vigência da mesma terá a sua bolsa transferida para o próximo discente classificado na lista de espera resultante deste processo de seleção, o qual gozará da bolsa pelo prazo remanescente do período de doze meses mencionado no §3º.

**Artigo 2º** – Os requisitos do pós-graduando para a concessão da bolsa são aqueles constantes do Art. 9º da Portaria nº 76/2010 da CAPES alterada pela portaria 133/2023-CAPES, considerando-se ainda a Portaria Conjunta nº 1/2010 – CNPq/CAPES e o Ofício Circular 7/2011/DPB/CAPES.



**Artigo 3º** – Para efetivar a inscrição, o discente deverá preencher e enviar, por meio do formulário digital (Google Forms) disponível no site do PMU na página <<http://www.pmu.uem.br/secretaria/bolsas-capes>>, os seguintes documentos em formato PDF:

- a) Ficha de Inscrição (Anexo I deste edital);
- b) Tabela de Pontuação para Análise da Produção Acadêmica (Anexo II);
- c) Currículo *Lattes* atualizado e **documentado exatamente na ordem** descrita na Tabela de Pontuação do Anexo II;
- d) Termo de Compromisso devidamente assinado (Anexo III deste edital);

**Artigo 4º** – A seleção dos bolsistas será realizada pela Comissão de Bolsas designada pelo Conselho Acadêmico do PMU por meio da análise e pontuação do Currículo *Lattes* dos discentes candidatos, conforme a Tabela de Pontuação para Análise da Produção Acadêmica (Anexo II). Serão consideradas as produções técnicas, bibliográficas e artísticas dos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023. A produção científica em periódicos será computada de acordo com os Qualis-CAPES publicados.

**§1º** – será desclassificado o candidato que não organizar corretamente e/ou não apresentar os documentos comprobatórios do Currículo *Lattes*.

**§2º** – em caso de empate, os critérios para desempate serão os seguintes, nesta ordem:

- a) senioridade no Programa;
- b) maior nota no Exame de Seleção;
- c) maior idade;

**Artigo 5º** – O resultado da seleção dos bolsistas será publicado no dia 08/04/2024. Os bolsistas aprovados terão até 10/04/2024 para preencher documentação adicional e providenciar uma conta bancária no Banco do Brasil que esteja ativa e tenha titularidade do beneficiário da bolsa e que não seja conta salário, conta poupança, conta fácil.

**Parágrafo único** – o discente selecionado que não cumprir os requisitos apontados no Artigo 2º deste edital ou não providenciar a documentação e a conta bancária necessárias até o prazo mencionado no caput deste artigo será considerado desclassificado, sendo a respectiva bolsa transferida para o próximo discente classificado na lista de espera resultante deste processo de seleção.

**Artigo 6º** – Após seis meses do início da concessão das bolsas, os bolsistas terão os seus progressos acadêmicos no curso de mestrado avaliados pela Comissão de Bolsas do PMU, que verificará se o bolsista:

- I) será ou foi capaz de cumprir integralmente a carga horária de disciplinas do curso até o final do seu primeiro ano de curso e com obtenção de conceitos maiores ou iguais a B.
- II) está sendo diligente nas sessões de orientação e mantendo progresso adequado em sua pesquisa de dissertação de mestrado, conforme atestado em parecer fornecido à Comissão de Bolsas do PMU pelo seu respectivo orientador acadêmico.



**Parágrafo único** – na avaliação a que se refere o caput deste artigo, o bolsista cujo progresso acadêmico for considerado insuficiente pela Comissão de Bolsas do PMU perderá a sua bolsa, que será transferida para o próximo discente classificado na lista de espera resultante deste processo de seleção, o qual gozará da bolsa pelo prazo remanescente do período de doze meses mencionado no §3º do Artigo 1º deste Edital.

**Artigo 7º** – São parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I (Ficha de Inscrição)
- b) Anexo II (Tabela de Pontuação para Análise da Produção Acadêmica)
- c) Anexo III (Termo de Compromisso)

**Artigo 8º** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PMU, ouvida a Comissão de Bolsas do PMU.

PUBLIQUE-SE.  
DÊ-SE CIÊNCIA.  
CUMPRA-SE.

Maringá, 02 de abril de 2024.

Prof. Dr. Paulo Egídio Lückman  
Coordenador  
Programa de Pós-Graduação em Música



## ANEXO I

### FICHA DE INSCRIÇÃO SELEÇÃO DE BOLSAS – MESTRADO – 2024

Nome: \_\_\_\_\_

Orientador(a): \_\_\_\_\_

Ano de Ingresso: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

End.: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade/UF: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Cel. \_\_\_\_\_

Possui Vínculo Empregatício:

SIM

NÃO

Maringá-PR, \_\_\_\_\_ de abril de 2024.

Declaro conhecer as normas estabelecidas pelo Edital no. 006/2024-PMU e aceito submeter-me a elas.

Assinatura:



## ANEXO II

### TABELA DE PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE DA PRODUÇÃO ACADÊMICA

OBS: INFORMAR SOMENTE A PRODUÇÃO DOS ANOS 2020, 2021, 2022 e 2023.  
TODAS AS INFORMAÇÕES DEVERÃO CONSTAR DO CURRÍCULO LATTES  
DOCUMENTADO E ANEXADO NA INSCRIÇÃO.

| DISCRIMINAÇÃO  | QTDE | PONTOS           | TOTAL |
|--|------|------------------|-------|
| <b>CATEGORIA 1</b>   |      | <b>PESO 2,5</b>  |       |
| 1.1 Participação em projeto institucional de pesquisa ou extensão da UEM (pontuação por ano de participação)   |      | 20               |       |
| 1.2. Participação em grupo de pesquisa da UEM (pontuação por ano de participação)  |      | 15               |       |
| 1.3. Cursos de Especialização (pós-graduação <i>lato sensu</i> )   |      | 50               |       |
| 1.4. Atividade docente em Ensino de Música   |      | 8                |       |
| <b>CATEGORIA 2</b>   |      | <b>PESO 3,25</b> |       |
| 2.1. Artigos completos publicados em periódicos científicos especializados com corpo editorial, constantes nas normativas da área do Qualis/Capes, considerando o maior qualis do referido periódico e classificados nos seguintes estratos: |      |                  |       |
| 2.1.1. Estrato indicativo da qualidade A1  |      | 100              |       |
| 2.1.2. Estrato indicativo da qualidade A2  |      | 85               |       |
| 2.1.3. Estrato indicativo da qualidade A3  |      | 70               |       |
| 2.1.4. Estrato indicativo da qualidade A4  |      | 55               |       |
| 2.1.5. Estrato indicativo da qualidade B1  |      | 40               |       |
| 2.1.6. Estrato indicativo da qualidade B2  |      | 25               |       |
| 2.1.7. Estrato indicativo da qualidade B3  |      | 10               |       |
| 2.1.8. Estrato indicativo da qualidade B4  |      | 5                |       |
| 2.2. Resenhas e artigos completos publicados em revistas indexadas e não pontuados no item 2.1.  |      | 05               |       |
| 2.3. Livros Nacionais (com corpo editorial)  |      |                  |       |
| 2.3.1 Autores de Livros  |      | 80               |       |
| 2.3.2. Autores de Capítulos de Livros (limitado a 01 capítulo por livro)   |      | 35               |       |
| 2.3.3. Tradução de Livros  |      | 75               |       |



## ANEXO II (continuação)

| DISCRIMINAÇÃO  | QTDE | PONTOS           | TOTAL |
|--|------|------------------|-------|
| <b>2.4 Livros Internacionais (com corpo editorial)</b>   |      |                  |       |
| 2.4.1. Autores de Livros   |      | 120              |       |
| 2.4.2. Autores de Capítulos de Livros (limitado a 01 capítulo por livro)   |      | 50               |       |
| <b>2.5 Trabalhos Completos publicados em Anais de Congressos Científicos com corpo editorial ou comissão científica.</b>   |      |                  |       |
| 2.5.1. Internacionais  |      | 20               |       |
| 2.5.2. Nacionais   |      | 15               |       |
| <b>2.6 Resumos publicados em Anais de Congressos Científicos com corpo editorial ou comissão científica.</b>   |      |                  |       |
| 2.6.1. Internacionais  |      | 10               |       |
| 2.6.2. Nacionais   |      | 7                |       |
| <b>CATEGORIA 3</b>   |      | <b>PESO 3,25</b> |       |
| <b>3. Produção Artística (partituras, vídeos, gravações, concertos, produções musicais e/ou teatrais, projetos educacionais e outros), relacionada à linha de pesquisa na qual o pesquisador atua, nacional ou internacional</b> |      |                  |       |
| 3.1. Contemplada por seleção, edital ou convite, de abrangência internacional  |      | 100              |       |
| 3.2. Contemplada por seleção, edital ou convite, de abrangência nacional   |      | 85               |       |
| 3.3. Não contemplada por seleção, edital ou convite, mas tornada pública em local ou por instituição de relevância internacional   |      | 25               |       |
| 3.4. Não contemplada por seleção, edital ou convite, mas tornada pública em local ou por instituição de relevância nacional  |      | 10               |       |
| 3.5. Outras apresentações artísticas (relacionadas à linha) tornadas públicas  |      | 5                |       |
| <b>CATEGORIA 4</b>   |      | <b>PESO 1</b>    |       |
| <b>4. Produção Artística (partituras, vídeos, gravações, concertos, produções teatrais e outros), não relacionada à linha de pesquisa na qual o pesquisador atua, nacional ou internacional</b>                                  |      |                  |       |
| 4.1 Internacional  |      | 8                |       |
| 4.2 Nacional   |      | 5                |       |

OBS: os candidatos serão classificados pela média ponderada das pontuações, conforme os pesos indicados para as categorias 1, 2, 3 e 4, da seguinte maneira:

$$\frac{Pt_{Cat1} \cdot 2,5 + Pt_{Cat2} \cdot 3,25 + Pt_{Cat3} \cdot 3,25 + Pt_{Cat4} \cdot 1}{10}$$

10

**ATENÇÃO:** Para os candidatos que tiveram bolsas vigentes até março de 2024 a nota final, resultante da fórmula acima, será multiplicada por fator (variando de 0,0 a 1,0) extraído da avaliação do rendimento do discente informada pelo(a) seu/sua orientador(a) à comissão de bolsas, atendendo o disposto no Artigo 6, Incisos I e II do Edital 007/2023-PMU



## ANEXO III

### TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, aluno (a) devidamente matriculado (a) da Universidade Estadual de Maringá no Programa de Pós-Graduação em Música sob o número de matrícula \_\_\_\_\_, em nível de Mestrado, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, conforme regulamento vigente do Programa de Demanda Social – DS, anexo à Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I – dedicar-me integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- II – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- V – realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 do regulamento vigente;
- VI – não ser aluno em programa de residência médica;
- VII – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que realiza o curso;
- VIII - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, exceto nas situações das alíneas a, b e c do inciso XI, do art. 9º do regulamento vigente.
- IX - assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.

A inobservância das cláusulas citadas acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

**Assinatura do(a) beneficiário (de bolsa ou taxa):** \_\_\_\_\_

**Local e data:** \_\_\_\_\_

|  |   |
|--|---|
| <b>Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação</b> | <b>Representante da Comissão de Bolsas DS/Capes</b> |
| _____  | _____   |
| <b>Carimbo e assinatura</b>                        | <b>Nome e assinatura</b>                            |